

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 23-0016-PG - SESC-AP

Macapá, 24 de Novembro de 2023

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico 23-0016-PG - SESC-AP**

**IMPUGNANTE:** VETOR ARQ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POR DEMANDA, TAIS COMO: PROJETOS ARQUITETÔNICOS E ESTRUTURAIS EM CONCRETO ARMADO E EM ESTRUTURAS METÁLICAS, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO, ELÉTRICO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SONORIZAÇÃO, ACÚSTICA, ESGOTO SANITÁRIO E PLUVIAL, COMUNICAÇÃO, DADOS E LÓGICA, INTERNET E TELEFONE, CFTV, ACESSIBILIDADE, LUMINOTÉCNICO, ESTABILIZAÇÃO DO SOLO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, ETC., MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS, ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE SUPERESTRUTURA E INFRAESTRUTURA, DE CONTENÇÃO E DE DRENAGEM NA UNIDADE SESC ARAXÁ.

Prezados Senhores(as), a empresa **VETOR ARQ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.330.309/0001-54**, localizada na **RUA LONDRINA, 574 - BAIRRO INFRAERO II - CEP 68908-047 - MACAPA/AP**, com Inscrição Municipal Nº **98402912441**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, **respeitosamente e tempestivamente**, à presença de V.Sas, com fulcro na Resolução SESC nº 1.252/2012, no Instrumento Convocatório sendo o Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR/AP Nº 23/0016-PG, e pelos fundamentos demonstrados nesta peça. Apresentar, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

## 1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a **tempestividade** desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **28/11/2023**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item **13.1** do presente instrumento convocatório.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, para o endereço: [cpl@sescamapa.com.br](mailto:cpl@sescamapa.com.br).

**13.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo Departamento Jurídico do Sesc/DR/AP, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, desde que demonstrado que seu acolhimento promoverá mudanças na composição de preços ou prejuízos às licitantes.

**13.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente instrumento convocatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro no prazo máximo de 03(três) dias úteis anteriores a data informada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl@sescamapa.com.br](mailto:cpl@sescamapa.com.br), contendo o número da licitação e as questões a serem esclarecidas, não constituindo, necessariamente, motivos para que se altere a data e horário do pregão.

**13.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral no portal eletrônico - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR/AP - [www.sescamapa.com.br](http://www.sescamapa.com.br).

## 2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Amapá, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preço, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 23-0016-PG, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Sesc/DR/AP, segundo os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

Contudo, a Vetor Arq tem seu intento de participação frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, **inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados**.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo

qual a Vetor Arq impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

## 2.1 EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

Tendo que o item **7.3.10** do edital, **9.5.5.1** e **9.7** do Termo de Referência estipulam como para verificação do Acervo de capacidade técnica e qualificação **técnica mínima profissional**, quantidade mínima de atestados de capacidade técnica, neste caso, **sendo solicitados 2 (dois) atestados**, tendo em vista o que disciplina o TCU – Tribunal de Contas da União, em seu acórdão nº **1052/2012**, à saber:

“Consoante a jurisprudência assente deste Tribunal, é indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.”

Deste modo, faz-se necessário, que seja realizado ajustes no presente edital, com fim de cumprimento da razoabilidade já assim determinada pela corte supracitada.

## 2.2 EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA SEM CONSIDERAR ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Considerando que nos itens **9.7.1.1** e **9.7.1.2** do Termo de Referência apresentam-se respectivamente os projetos de maior relevância e maior complexidade e bem como as **áreas e disciplinas de projetos mínimas**, e ainda considerando a “**equipe técnica mínima**” solicitada no Edital à ser apresentada como integrante do quadro da licitante, e bem como apresentação de Certidões de Acervo Técnico de cada um destes profissionais, observa-se que este órgão não se ateve às “**Atribuições Profissionais**”, determinadas e concedidas pelos Conselhos de Classes, quais sejam, CREA e CAU.

À exemplo da solicitação de comprovação na equipe técnica mínima, dos profissionais (*Engenheiro Sanitarista Pleno, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista Pleno, e Engenheiro Mecânico*). Buscando restringir erroneamente a estes profissionais uma ou mais, disciplinas indicadas nos itens **9.7.1.1** e **9.7.1.2** do Termo de Referência.

Mister destacar, que conforme versa a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXI, e ainda, o Acórdão nº 2056/08 do TCU – Tribunal de Contas da União, o edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas **que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação**, deste modo é descabida a exigência de tais profissionais, tendo em vista a Atribuição Técnica de Arquitetos e Engenheiros Civis para elaboração das disciplinas de projetos solicitadas.

### **2.3 CORREÇÃO DE ÁREAS MÍNIMAS**

Considerando que o item e **9.7.1.2** do Termo de Referência solicita área mínima de 514,00m<sup>2</sup> para projeto de isolamento acústico do teatro, e arquitetura cênica, por tomar como base a área total da edificação, e que a tabela do Anexo IX (Planilha de Edificação e Metragem), apresenta que a área total da edificação “Teatro/Galeria” é na verdade de 327,00m<sup>2</sup>, faz-se necessário a correção da área mínima de comprovação de acervo técnico para 163,50m<sup>2</sup>

### **2.4 PROJETO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO**

Segundo a NBR 10152, edificações do tipo “Teatro” e do tipo “Auditório de Grande Porte”, tem nível de isolamento acústico similares, sendo assim, faz-se correção do esclarecimento técnico respondido nos autos, e aceitação de acervo similar.

### **2.5 DIVERGÊNCIA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

A presente planilha apresentada, contém vícios em sua composição, sendo insumos/serviços repetidos como os itens 1.15 e 1.16, sendo a mesma composição/insumo, porém que se referem à projetos diferentes, que sendo assim teriam preços distintos, ferindo o valor real e final do presente certame.

Ressalta-se ainda o uso de Bases de outros estados com preços não regionais, e ainda com datas defasadas.

E ainda faz-se mister mencionar, a ausência de apresentação da planilha de composição do BDI considerado, tendo em vista este ser de baixo valor percentual, fora dos percentuais ideias indicados pelo TCU.

Macapá, 24 de Novembro de 2023.

---

**VETOR ARQ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 14.330.309/0001-54  
**AUDRY MARCELO MACHADO PEREIRA – SÓCIO**  
ADMINISTRADOR  
CPF: 707.175.91-04